



Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Rua Barão de São Borja, 228. Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50070-325 – Fone/Fax: (81)3221-6748

REQUERIMENTO SINDJUD-PE | Nº 03/2020

Data: 31/03/2020

ASSUNTO: Apresentar propostas alternativas para a Política de Contingenciamento adotada pelo TJPE na Portaria Nº 13/2020, que assegurem a dignidade humana e as condições mínimas de trabalho, com a proteção da renda dos trabalhadores.

SOBRE OS FUNDAMENTOS E JUSTIFICATIVAS DO REQUERIMENTO

O mundo atravessa um dos momentos mais desafiantes desde o período das duas Grandes Guerras, no século passado, com a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). Os países que resolveram adotar medidas de isolamento social estão sendo bem sucedidos na tentativa de "achatar" a curva do número de casos. A rápida transmissão do vírus impacta diretamente na capacidade de absorção da demanda pelos equipamentos de saúde, e é por esta razão que os chefes de Estado tem se preocupado em evitar um colapso do sistema de saúde. Novos leitos estão sendo criados na tentativa de acolher toda a demanda, registre-se que no Brasil os números ainda não chegaram numa fase mais crítica.

O Governo de Pernambuco está de parabéns em ter se antecipado e tomado as medidas necessárias. A situação exigiu que o Estado emitisse o Decreto nº 48.833/2020¹, no dia 20 de março, em que declara o "Estado de Calamidade Pública". O Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) institui o regime de plantão com a Portaria Conjunta nº 05/2020, assinada no dia 17 de março.

Diante da situação de dificuldade na arrecadação, devido ao fechamento do comércio, o Governo de Pernambuco informou o corte em 20% no repasse do duodécimo² para o TJPE.

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) prontamente emitiram documentos com seus Planos de

1 Documento disponível no seguinte link: https://12ad4c92-89c7-4218-9e11-0ee136fa4b92.filesusr.com/ugd/3293a8_009b913ddcc1411ea0eff3850b7b9ea0.pdf

2 Conferir em: <https://jc.ne10.uol.com.br/colunas/cena-politica/2020/03/5602992-governo-de-pernambuco-vai-diminuir-repasses-aos-outros-poderes.html>



Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

Rua Barão de São Borja, 228. Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50070-325 – Fone/Fax: (81)3221-6748

Contingenciamento, a coincidência em ambos foi o ataque essencialmente na remuneração dos servidores, ou seja, medidas desproporcionais. Tanto o SINDSEMP-PE, quanto o SINDJUD-PE, compreendem que é um momento difícil, um momento excepcional. Todavia, é inadmissível que as primeiras medidas de contenção não comecem pela exoneração de Cargos Comissionados, como prevê o art. 169 da Constituição Federal, bem como com a retirada de gastos supérfluos, a exemplo da extensa frota de veículos de luxo que o TJPE dispõe (confira [aqui](#)). Na mesma semana da Portaria nº 13/2020 do TJPE foram realizados contratos com lanches para a ESMAPE com o impacto financeiro de R\$ 224.600,00³.

É preciso destacar, mais uma vez, que não somos contra uma Política de Contingenciamento, a realidade impõe isso. No entanto, o TJPE tomou uma decisão unilateral sem dialogar com as entidades representativas de magistrados e servidores, que juntas poderiam chegar a uma melhor solução. O momento pede união! Ao desconsiderar as representações o Tribunal acaba se isolando, em vez de agregar. Assim, o Comitê de Gestão de Crise se torna uma mera formalidade sem nenhuma funcionalidade concreta. Uma das premissas para se fazer justiça é ouvir todos os lados, algo que a gestão do TJPE infelizmente não fez.

A política de contingenciamento que o SINDJUD-PE defende se baseia numa premissa simples da lógica orçamentária: iniciar os cortes de despesas no que não é essencial. Conforme menção anterior, o TJPE dispõe de extensa frota de veículos, alguns desses carros custam mais de 100 mil reais. Se o momento exige redução de custos, é hora de repensar a necessidade de alugar veículos, em vez de comprar e arcar com todos os custos de manutenção.

Além disso, defendemos a manutenção apenas dos carros de "representação" apenas para a presidência, vice-presidências e corregedoria (Art. 9º, Res. nº 83/2009 do CNJ), sendo desnecessário veículos exclusivos para os demais desembargadores. Cabe destacar, ainda, que o artigo 7º desta mesma resolução condiciona a aquisição e locação de veículos à compatibilidade do dispêndio com o planejamento estratégico do

³ Inclusive já questionado pelo Ministério Público de Contas de Pernambuco e amplamente questionado na imprensa local:



Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

Rua Barão de São Borja, 228. Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50070-325 – Fone/Fax: (81)3221-6748

órgão e à dotação orçamentária prévia correspondente. Portanto, em tempos de contingenciamento, é o momento oportuno para rever os custos com tais veículos.

No tocante a retirada do auxílio-alimentação, embora seja uma verba de caráter indenizatório, a Lei 14.454/2011, art. 15, indica que: "*aos servidores ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, será concedido o benefício do auxílio-alimentação, a ser pago em pecúnia, com a finalidade de subsidiar as despesas com refeição, na forma prevista em regulamento*". E o parágrafo primeiro ressalta: "*o servidor tem direito ao auxílio-alimentação a partir da data em que entrar em efetivo exercício, recebendo a indenização no mês subsequente ao mês trabalhado*". **Não há menção alguma a políticas restritivas para o seu recebimento**, inclusive é percebido o valor no mês de férias, bem como no regime de teletrabalho. O artigo 20 da mesma Lei, inciso V, deixa evidente que as verbas de caráter indenizatório: "*não serão objeto de descontos não previstos em Lei*".

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ na Resolução nº133/2011, art. 1º, alínea 'a' registra: "*são devidas aos magistrados, cumulativamente com os subsídios: a) auxílio-alimentação*". Há de se considerar a simetria existente entre a magistratura e servidor quanto a este auxílio. Afinal, todos precisam se alimentar seja em trabalho presencial, remoto, ou em período de férias.

Ao considerarmos, ante o exposto, que o auxílio-alimentação é pertinente e cumulativo com o salário ou subsídio, compreendemos que se trata de grave violação ao princípio da irredutibilidade salarial (art. 6º, VI da CF/88) e da proporcionalidade, também nos termos da Constituição Federal Brasileira.

Ademais, é uma afronta as normas do direito que uma Portaria contrarie algo previsto em Lei. E com base no princípio da continuidade da norma, previsto no art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42): **não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue**. É flagrante a inconstitucionalidade do documento do TJPE.

É notório que em alguns pontos a referida Portaria nº 13/2020 do TJPE afronta, ainda, princípios da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição



Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

Rua Barão de São Borja, 228. Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50070-325 – Fone/Fax: (81)3221-6748

Federal, especialmente os da legalidade e moralidade administrativa. Esse mesmo artigo, inciso XV acrescenta: "*o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis*".

Portanto, fica explícito a **vedação a qualquer possibilidade de redução seja no salário, seja em nosso auxílio-alimentação, bem como tratamentos diferenciados de percepção deste auxílio** (aviso da administração do TJPE no dia 31/03/2020)⁴ devido ao modelo de trabalho. Ora, os servidores estão em regime de trabalho remoto ante a um problema grave de saúde pública, não por vontade própria. E estimular que alguns (por estar em regime de plantão) podem perceber o auxílio-alimentação faz com que os servidores sintam-se estimulados (por pressão diretamente ao rebaixamento de sua renda) a almejar pelo retorno ao trabalho, o que gera o descumprimento das orientações dos órgãos de saúde, por sua vez grave crime contra a saúde pública (Código penal, art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos).

Enquanto isso, o presidente do TJPE, Des. Fernando Cerqueira publica texto em jornal de grande circulação local louvando o aumento da produtividade⁵. Mesmo em tempos tão difíceis os servidores demonstram seu compromisso em fazer o judiciário pernambucano forte e célere. Ao retirar verbas em um momento que é preciso manter o TJPE desestimula a produtividade, contrariando o princípio do interesse público, que é de ter seus direitos assegurados de forma ágil. O tempo da escravidão já passou. Em vez de punições e cortes de remuneração, são necessários estímulos e reconhecimento. E um grande estímulo nesse momento é o TJPE rever a Portaria nº 13/2020.

4 O aviso: "A Administração do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em virtude da Portaria Nº 13, que define um plano de contingenciamento para o Poder Judiciário do Estado, esclarece que: - A função gratificada dos conciliadores será paga para aqueles que estiverem trabalhando de forma remota; - Farão jus ao auxílio-alimentação integral os militares, oficiais de Justiça e apoio especializado (psicólogo, assistente social e pedagogo) que estiverem atuando em regime de plantão em atividade que exija diligências externas". Disponível em: <http://www.tjpe.jus.br/-/administracao-esclarece-pagamento?inheritRedirect=true&redirect=%2F>

5 Conferir: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/opiniao/2020/03/a-justica-de-pernambuco-a-pandemia-e-a-capacidade-de-adaptacao-em-tem.html>



Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

Rua Barão de São Borja, 228. Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50070-325 – Fone/Fax: (81)3221-6748

Recursos federais estão chegando para o Governo Estadual, o próprio Governo não vai cortar dos servidores do executivo⁶.

É preciso sublinhar que o TJPE dispõe de Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado. No final de 2019 o Fundo foi utilizado para pagamentos de verbas de férias acumuladas de magistrados, com impacto em R\$ 60 milhões. Esse é o valor exato que o TJPE indica de contenção de despesas. Coincidência indigesta!

Esse mesmo Fundo prevê que 30% seja aplicado em despesa de pessoal anualmente, porém em 2013 foi utilizado de forma excepcional 35%. Ante as medidas já adotadas no Plano de Contingenciamento de contenção de despesas de investimento e custeio (Port. 13/2020 do TJPE, art. 2, § 1º), será gerado uma economia significativa no FERM.

Além disso, pela situação de calamidade pública e pela redução do repasse do duodécimo, é imperioso recorrer ao FERM como garantia da manutenção da renda dos servidores e magistrados, onde couber, especialmente o salário e auxílio-alimentação.

Portanto, urge um PLO para autorizar, que o TJPE utilize até 50% dos custos com pessoal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2020 e de até 40% no exercício de 2021, voltando a 30% em 2022. Tal medida assegura, de forma progressiva, a readequação e recuperação necessária ante aos impactos vindouros pós pandemia.

Por fim, indicamos porcentagens de cortes em algumas verbas indenizatórias, considerando atenuar o peso da redução de tais valores na remuneração total dos servidores.

DO REQUERIMENTO

Considerando o papel de representação do Sindicato dos Servidores do Judiciário de Pernambuco (SINDJUD/PE), no uso de suas atribuições e política de atenção às demandas da categoria dos servidores;

⁶ Conferir: <https://jc.ne10.uol.com.br/politica/2020/03/5604281-governo-de-pernambuco-lanca-pacote-para-diminuir-gastos.html>



Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

Rua Barão de São Borja, 228. Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50070-325 – Fone/Fax: (81)3221-6748

Considerando o cenário de isolamento social decorrente das medidas sanitárias empregadas para o enfrentamento à pandemia do COVID-19;

Considerando que a pandemia também afetou a oferta de serviços para o público do Poder Judiciário, Resolução nº 313/2020 do CNJ e do Aviso Conjunto nº 02/2020 do TJPE;

Considerando que o SINDJUD-PE é membro do Comitê de Gestão de Crise;

Considerando que o judiciário mantém suas atividades na forma do trabalho remoto, bem como servidores com funções gratificadas não se limitam a fazer as atividades pertinentes as suas funções, e que isso acarretou em novas atribuições aos conciliadores se adequando à nova realidade do judiciário em tempos de crise;

Considerando as políticas adotadas no mundo hoje são de proteção a renda dos trabalhadores, com o intuito de não acarretar danos ainda maiores a economia;

Considerando que sem condições mínimas de trabalho e de dignidade humana não há condições objetivas e subjetivas para a realização de atividade laboral;

O SINDJUD-PE requer da Presidência do TJPE:

A) A efetivação do Comitê de Gestão de Crise e indicação de reuniões em formato de videoconferência, inclusive para avaliar conjuntamente as proposições do SINDJUD-PE neste requerimento, no máximo até o dia 02 de abril de 2020;

B) Emendas e supressões de itens da Portaria nº 13/2020, que institui a Política de Contingenciamento.

PROPOSIÇÕES:

(...)

Art. 2º Determinar a adoção, a partir de 1º de abril até 30 de setembro de 2020, sem prejuízo de outras providências a serem oportunamente estabelecidas, das seguintes medidas:



Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

Rua Barão de São Borja, 228. Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50070-325– Fone/Fax: (81)3221-6748

§ 1º No que se refere às despesas de Investimento e Custeio:

(...)

8. Revisão dos contratos, inclusive dos essenciais, com a redução linear no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados;

9. Limitação do gasto com combustível a 30% (trinta por cento) para os veículos de serviços e em 50% (cinquenta por cento) para os veículos de representação do valor realizado no exercício de 2019 (NR);

10. Revisão das normas sobre a utilização de veículos, readequando à disponibilidade para os diferentes setores de forma equitativa, o que inclui a venda de todos os carros de transporte institucional, redução dos carros oficiais de representação em apenas 4 veículos disponibilizados apenas ao Presidente, Vices-Presidentes e Corregedor, conforme Res. 83/2009 do CNJ, e a venda dos carros de serviços em substituição por frota alugada (NR);

11. Suspensão da locação de novos imóveis para funcionamento de unidades e órgãos do TJPE, além da imediata negociação das locações vigentes, com vistas ao cumprimento do disposto no Item 8 acima, o que inclui o término do contrato de aluguel em edifício empresarial do Shopping RioMar, bem como do contrato de aluguel do edifício Maurício Brandão Mattos, situado na Rua do Brum, realocando os serviços e unidades judiciais existentes para as dependências da ESMape até a devida recuperação financeira do TJPE (NR);

~~12. Redução do quadro de terceirizados, com vistas ao cumprimento do disposto no Item 8 acima (Revogado);~~

(...)

15. Controle da concessão de diárias, mantendo-se para deslocamentos dentro do estado para manutenção, fiscalização e plantão judiciário, a critério da Presidência e padronização dos valores para todos entes do judiciário, independente de cargo, função ou carreira, em R\$ 250 (NR).

16. Suspensão do início de novas obras e manutenção apenas de reformas e reparos de prédios em situações críticas (NR).



Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

Rua Barão de São Borja, 228. Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50070-325 – Fone/Fax: (81)3221-6748

(...)

17. Instituir horário concentrado para atendimento ao público, assim que retorne as atividades presenciais, conforme já indicado pelo TJPE ao STF, o que acarreta em economia permanente **(Inserção)**;

18. Suspensão das premiações do Programa Além das Metas **(Inserção)**;

19. Suspensão de contratos de lanche para as atividades na ESMAPE ou qualquer outro setor **(Inserção)**.

§ 2º Quanto às despesas com pessoal, como primeira etapa:

1. Suspensão de nomeações de servidores, **assegurando a remoção e reposição de servidores já submetidos a editais** (NR);

(...)

3. Suspensão do abono e da conversão de férias **enquanto perdurar o regime diferenciado de trabalho remoto, sendo pago os valores retroativos** (NR);

4. Suspensão de todo e qualquer projeto que crie despesas com pessoal, **exceto os já previstos em acordo salarial e que, por ventura, tenham impacto financeiro compatível ao exercício de 2020** (NR);

5. Suspensão da progressão funcional, **enquanto perdurar o regime diferenciado de trabalho remoto, sendo pago os valores retroativos** (NR);

(...)

~~8. Suspensão do pagamento de funções gratificadas exclusivas às atividades presenciais de conciliadores, enquanto perdurar o regime diferenciado de trabalho remoto (Revogado);~~

~~9. Suspensão do pagamento do auxílio-alimentação, para magistrados e servidores, enquanto perdurar o regime diferenciado de trabalho remoto (Revogado);~~

10. **Redução do** pagamento de auxílio-transporte em razão da instituição do regime de trabalho remoto, **em 50% para os servidores em regime de plantão, e em 75% para os demais servidores**, não sendo necessário o estorno do valor creditado na folha de março. **Em relação a Indenização de Transporte (IT) fica assegurada a manutenção**



Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

Rua Barão de São Borja, 228. Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50070-325 – Fone/Fax: (81)3221-6748

integral para todos Oficiais de Justiça, devido as condições da IT englobarem não apenas combustível, mas também a manutenção e seguro do veículo (NR);

(...)

~~12. Suspensão do pagamento da gratificação de risco de vidas para os oficiais de justiça, pedagogos, psicólogos e assistentes sociais que não estão em regime de plantão, enquanto perdurar o regime diferenciado de trabalho remoto (Revogado);~~

13. Adiar o pagamento do adiantamento do décimo terceiro salário, historicamente pago no mês de maio, para o mês seguinte ao retorno das atividades presenciais, ou, no máximo até o mês de novembro, mês limite para o pagamento (NR);

14. Suspensão do pagamento da conversão em pecúnia de licença prêmio, enquanto perdurar o regime diferenciado de trabalho remoto, sendo pago os valores retroativos (NR);

(...)

16. Exoneração dos cargos comissionados, conforme preconiza a Constituição Federal, Art. 169 (Inserção);

17. Restrição da acumulação da magistratura em apenas 5% do vencimento, não cumuláveis, enquanto durar o trabalho remoto (Inserção).

(...)

Art. 6º Determinar à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP que, em conjunto com Coordenadoria de Planejamento Estratégico – COPLAN, atualize estudo técnico do Comitê de Priorização do 1º Grau, visando à redistribuição da força de trabalho em todo o Estado de Pernambuco, em acordo com a resolução 219/2016 do CNJ, priorizando o primeiro grau, no prazo de 60 (sessenta) dias (NR).

(...)

Art. 12. Determinar a elaboração, em caráter de emergência, no prazo de 5 (cinco) dias, de Projeto de Lei Ordinário (PLO) que autoriza o uso do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização (FERM) do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco em até 50% dos custos com pessoal, excepcionalmente para o exercício



Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

Rua Barão de São Borja, 228. Boa Vista, Recife-PE. CEP: 50070-325– Fone/Fax: (81)3221-6748

financeiro de 2020 e de até 40% no exercício de 2021, voltando a 30% em 2022

(Inserção).

Parágrafo Único. Enquanto tramitar o PLO na Assembleia Legislativa autorizar o setor competente para o remanejamento imediato de recursos do FERM em até 30%

(Inserção).

Art. 13. Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser submetidos à deliberação da Presidência desta Corte de Justiça.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 02 de abril de 2020.